



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000



Areias, 12 de fevereiro de 2026.

Ofício nº 035/2026 – GAB.

Ao Excelentíssimo
Sr. Adriano José Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Areias/SP

Assunto: Substituição do Projeto de Lei nº 05/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Areias/SP,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar a substituição do **Projeto de Lei nº 05/2026**, de autoria do Poder Executivo, anteriormente encaminhado a esta Egrégia Casa Legislativa.

Encaminhamos, na presente oportunidade, novo Projeto de Lei que “**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura do Município de Areias e dá outras providências**”, elaborado com as adequações necessárias para atender às recomendações constantes no parecer técnico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Areias/SP, bem como às observações apresentadas pela Comissão de Justiça e Redação.

Ressaltamos que as alterações promovidas visam aprimorar a técnica legislativa e assegurar a plena conformidade legal da matéria, mantendo-se, contudo, o mérito e os objetivos originalmente propostos pelo Poder Executivo.

Diante do exposto, solicitamos que seja considerada a substituição integral do Projeto de Lei nº 05/2026 pela nova redação ora apresentada, dando-se prosseguimento à regular tramitação legislativa.

Assim, sem mais, na expectativa de que nossa solicitação seja prontamente atendida, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº /2026

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE AREIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREIAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DA CRIAÇÃO E FINALIDADE**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura – CMCULT, órgão colegiado, permanente, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura do Sistema Municipal de Cultura, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal responsável pela área da cultura.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura tem por finalidade formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas públicas culturais do Município, assegurando a participação da sociedade civil e do Poder Público na gestão cultural.

CAPÍTULO II **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I – propor diretrizes para a Política Municipal de Cultura;
- II – acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III – opinar e deliberar sobre programas, projetos e ações culturais;
- IV – fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à cultura, observada a legislação vigente;
- V – contribuir para a adesão, implementação e permanência do Município no Sistema Nacional de Cultura – SNC;
- VI – estimular a democratização do acesso aos bens e serviços culturais;
- VII – emitir pareceres e recomendações sobre matérias relacionadas à cultura;



VIII – colaborar na elaboração de editais, chamamentos públicos e demais instrumentos de fomento cultural.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura será composto de forma paritária, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, assegurada a igualdade numérica entre ambos, respeitada a diversidade cultural do Município.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos por meio de processo democrático, conforme regulamentação específica.

§ 3º O mandato dos conselheiros representantes da Sociedade Civil será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º O Conselho Municipal de Cultura será composto por 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, observada a seguinte representação:

I – Representantes do Poder Público (4):

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Eventos;
- d) 01 representante da Rede Municipal de Ensino.

II – Representantes da Sociedade Civil (4):

- a) 01 representante dos Artesãos;
- b) 01 representante do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;
- c) 01 representante do Comércio Local;
- d) 01 representante de entidades ou coletivos culturais do Município.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO



Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura elaborará e aprovará seu Regimento Interno, que disciplinará sua organização, funcionamento, processo decisório e quórum de deliberação.

Art. 7º A participação no Conselho será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 8º O Conselho reunir-se-á ordinariamente na periodicidade definida em seu Regimento Interno e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Cultura serão eleitos entre seus membros titulares, por maioria simples, para mandato definido no Regimento Interno, permitida uma recondução.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Areias/SP, 12 de fevereiro de 2026.

RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Conselho Municipal de Cultura do Município de Areias/SP, órgão colegiado, permanente, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura do Sistema Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal responsável pela área da cultura.

A criação do Conselho Municipal de Cultura representa um avanço significativo na consolidação das políticas públicas culturais do Município, promovendo a participação democrática da sociedade civil e do poder público na formulação, acompanhamento, avaliação e fiscalização das ações culturais. Trata-se de um instrumento fundamental para garantir a transparência, a eficiência e a continuidade das políticas culturais, independentemente de mudanças administrativas.

O Conselho possibilitará a organização, o fortalecimento e a valorização da diversidade cultural local, assegurando espaço de diálogo entre artistas, produtores culturais, artesãos, educadores, representantes do comércio, do turismo e demais segmentos da sociedade, contribuindo para a democratização do acesso aos bens e serviços culturais.

Além disso, a instituição do Conselho Municipal de Cultura é requisito essencial para a adesão, implementação e permanência do Município no Sistema Nacional de Cultura – SNC, permitindo ao Município de Areias ampliar o acesso a programas, convênios, editais e recursos estaduais e federais destinados ao fomento cultural.

A composição paritária entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil garante equilíbrio nas decisões e fortalece o controle social, respeitando a pluralidade e a identidade cultural do Município. O caráter não remunerado da participação reforça o compromisso cívico e o interesse público que norteiam as atividades do Conselho.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca estruturar de forma democrática e participativa a gestão cultural municipal, promovendo o desenvolvimento cultural, social e econômico de Areias/SP, valorizando sua história, tradições e manifestações culturais.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que sua implementação trará à coletividade, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Areias/SP, 12 de fevereiro de 2026.

RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL